DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7980/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24625/2017
PROTOCOLO	: 1869815
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPAUCAIA – PREVI SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA ALVES DE FRANÇA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia** à servidora, **Sr.ª Maria Alves de França**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 3020/2019, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-10985/2019, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da **Sr.ª Maria Alves de França**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 40, § 1º, III, a, e § 5º, da CRFB/88, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c artigos 39, 40 e 207, da LC n.º 049/2015, tendo sido concedida por meio da Portaria n.º 043/2017, publicada em 31/08/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul – MS, edição n.º 1924, p. 26, peça n.º 11.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 8-9, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 5 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias.	10.393 (dez mil, trezentos e noventa e três) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Maria Alves de França**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass